



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 12/2021

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 12/2021. PROJETO QUE ALTERA O ANEXO VII DA LEI N. 2.531/2012. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração do Anexo VII da Lei Municipal n. 2.531 de 2012, incluindo novas atribuições aos servidores que especifica.

Passa-se à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência municipal e da iniciativa do poder Executivo:

Inegável a competência municipal para dispor sobre a matéria:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Quanto à iniciativa do poder Executivo, também não há ressalva a ser feita, uma vez que trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito. A Lei Orgânica do Município assim dispõe:

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e regime previdenciário;

(...)

2. Do conteúdo da proposição.

Observa-se que a proposição acrescenta atribuições a determinados cargos, alterando o anexo VII da Lei n. 2.531/2012.

Assim, o cargo de **Auditor Fiscal** passará também a “constituir crédito tributário mediante lançamento” e a “conferir e fiscalizar, quando necessário e mediante ordem de serviço, as taxas lançadas, em atividades de fiscalização, por Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário, Fiscal de Obras, Fiscal de Meio Ambiente e Agente Fazendário”.

Já os cargos de **Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário, Fiscal de Obras, Fiscal de Meio Ambiente e Agente Fazendário** passarão a “constituir crédito tributário mediante lançamento de taxa quando relacionados com as atividades de fiscalização exercidas e inerentes ao próprio cargo”.

Além disso, todos os cargos mencionados na acima e também os cargos de **assistente administrativo I, II, III, IV, V, VI e VII**, passarão a “incluir informações em qualquer dos sistemas eletrônicos das Secretarias sob determinação do superior hierárquico”.

Quanto às atribuições acrescidas, não foi verificada ilegalidade ou inconstitucionalidade. Além disso, o acréscimo dessas novas atribuições encontra-se dentro da competência do chefe do poder executivo e deve ser feito mediante lei, de modo que não há ressalvas a serem feitas.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, esta Assessoria Jurídica opina que não há óbice ao regular trâmite da matéria, podendo ser discutida e votada em plenário da forma como se encontra.

S. M. J. Este é o parecer.

Cambé, 30 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Ayume Ueno Zanini

OAB/PR 62.277